

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 09/2017**

**EDITAL N° 01/2017**

**TOMADA DE PREÇOS N° 01/2017**

• A sessão pública de abertura dos envelopes, julgamento e classificação das propostas de preços será realizada na Prefeitura do Município de Taiuva, na Rua 21 de Abril, n° 334, com início às 8h do dia 19/04/2017. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas deverão ser entregues até às 8h do dia 19/04/2017 no Setor de Licitação da Prefeitura e será conduzida pela Comissão de Licitação designada nos autos do processo em epígrafe.

• Maiores informações e esclarecimentos a respeito do presente Edital poderão ser obtidos na sede Administrativa da Prefeitura Municipal, na Rua 21 de Abril, n° 334, Centro, no Setor de Licitações, ou pelo telefone (16) 3246-1207, ou, ainda, pelo e-mail [licitacao@taiuva.sp.gov.br](mailto:licitacao@taiuva.sp.gov.br)

## **I - PREÂMBULO**

1.1. Por determinação do Senhor Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo e em conformidade com o **processo administrativo N° 09/2017**, a Comissão Permanente de Licitação **torna público**, que se acha aberta, na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Taiuva, situada na Rua 21 de Abril, n° 334, centro, a **LICITAÇÃO PÚBLICA**, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS, n° 02/2017**, do tipo "**menor preço**" e **regime de empreitada integral**, subordinando-se às normas estabelecidas pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como pelas disposições constantes do presente edital e seus anexos.

**1.2.** Os documentos para comprovação da habilitação e as propostas de preços deverão ser entregues e protocolados, simultaneamente, no Setor de Licitações, na Rua 21 de Abril, nº 334, Centro, **até às 8h do dia 19/04/2017**, em envelopes separados, lacrados e rubricados em seus fechos, com a seguinte indicação na parte externa de cada um deles:

**ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TAIUVA**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017**

**OBJETO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO**

**DATA E HORA: 19/04/2017 ÀS 8h**

**RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)**

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TAIUVA**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017**

**OBJETO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO**

**DATA E HORA: 19/04/2017 ÀS 8h**

**RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)**

**1.3.** A sessão pública de abertura dos envelopes de documentos de habilitação e de propostas de preços será realizada no mesmo dia e local **às 8h**, com ou sem a presença dos licitantes interessados, quanto os envelopes encaminhados por via postal, no mesmo endereço e local indicados no item anterior.

**1.4.** Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.

**1.5.** Eventuais retificações deste edital, por iniciativa oficial, ou provocadas por impugnações, serão publicadas no Diário Oficial do União, em jornal diário de grande circulação no Estado e em jornal de circulação local, bem como serão comunicadas, via correio eletrônico, àqueles que requereram o caderno de licitação da mesma forma, cujos comprovantes passarão a fazer partes integrantes do procedimento.

**1.6.** Os interessados poderão obter informações sobre este edital e o respectivo processo licitatório, na unidade administrativa de licitação, pela Comissão Permanente e/ou órgão técnico de Engenharia Municipal, na Rua 21 de Abril, nº 334, Centro, na cidade de Taiuva, onde serão mantidos à inteira disposição para consulta.

**1.7.** A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAIUVA** não se responsabilizará por documentação e proposta que porventura não cheguem no horário e local determinados no **item 1.2 deste edital**.

**1.8.** Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade com as condições definidas neste Edital.

**1.9.** O caderno de licitação, contendo na íntegra o projeto básico das obras, com todos os seus elementos constitutivos, que servem a presente licitação, poderá ser requerido pelo e-mail [licitacao@taiuva.sp.gov.br](mailto:licitacao@taiuva.sp.gov.br) ou retirados presencialmente, através de cópias de gravação em mídia de disco removível, fornecido pelo interessado; **poderão ainda ser requeridos por cópias gráficas, mediante o pagamento das reproduções no valor de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) a cópia tamanho A4 e R\$ 12,00 (doze reais) por m<sup>2</sup> plotado.**

**1.10.** A Prefeitura de Taiuva entregará para as empresas interessadas, juntamente com o caderno de licitação, o projeto básico completo com todas as suas partes, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, desenhos, especificações, minuta do contrato e demais complementos que integrem-se como anexo do edital.

**1.11.** Integram o caderno de licitação, que são partes indissociáveis do edital, os seguintes anexos:

**1.11.1.** Anexo I – Projeto do Empreendimento (Recapeamento e Sinalização);

**1.11.2.** Anexo II – Mapa de Localização;

**1.11.3.** Anexo III - Memorial Descritivo;

**1.11.4.** Anexo IV – Planilha Orçamentária;

**1.11.5.** Anexo V– Memória de Cálculo de Quantitativos;

**1.11.6.** Anexo VI - Cronograma Físico-Financeiro;

**1.11.7.** Anexo VII – Modelo de Carta de Credenciamento;

**1.11.8** - Anexo VIII – Modelo de Proposta de Preços;

**1.11.9.** Anexo IX – Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

**1.11.10.** Anexo X – Modelo de Atestado de Visita;

**1.11.11.** Anexo XI - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação;

**1.11.12.** Anexo XII – Modelo de Declaração de Conhecimento das Informações para o Fiel Cumprimento das Obrigações;

**1.11.13.** Anexo XIII – Modelo de Declaração de Renúncia ao Prazo de Recurso (uso facultativo);

**1.11.14.** Anexo XIV – Minuta de Contrato.

**1.12 - Todas as disposições referentes a execução do contrato encontram-se no Anexo XIV – Minuta de Contrato.**

## II – DO OBJETO

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa de engenharia, mediante empreitada integral, para execução de obras de recapeamento asfáltico (10.626,84m<sup>2</sup>) e sinalização viária horizontal e vertical em várias vias urbanas do Município – **Contrato de Repasse OGU nº 828396/2016 – Operação 1029563-21 – Programa Planejamento Urbano**, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, memorial de cálculo de quantitativos, cronograma físico e de desembolso de recursos e demais especificações e detalhamentos que fazem partes integrantes como anexos do edital.

## III – DO VALOR ORÇADO

**3.1.** A obra objeto da presente licitação tem seu valor orçado em **R\$ 248.177,40 (duzentos e quarenta e oito mil, cento e setenta e sete reais e quarenta centavos)**, apurado em setembro de 2016.

**3.2.** O valor constante desta cláusula é informado para os fins da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, sem prejuízo do disposto em seu artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II.

## IV – DO CREDENCIAMENTO

**4.1.** O representante do licitante, para manifestar-se nas diversas fases do processo, deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento, conforme o **Anexo VII**, a ser juntada aos autos **em separado DOS ENVELOPES Nº 01 e Nº 02.**

**4.2.** Em sendo sócio da empresa proponente, o representante deverá comprovar essa condição mediante apresentação de cópia do contrato social e documento de identidade, **também em separado dos Envelopes nºs 01 e 02.**

**4.3.** Nenhuma pessoa física, ainda que regularmente credenciada, poderá representar mais de uma empresa licitante.

**4.4.** A ausência do representante legal ou a não apresentação do respectivo documento de procuração não implicará na inabilitação ou desclassificação do proponente, mas ensejará a preclusão para impugnar documentos ou manifestar-se durante a sessão, sem prejuízo dos recursos a que se refere o artigo 109 da Lei de Licitações.

## **V – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**5.1.** Nos termos dos artigos 44, §1º e 45, da Lei Complementar Federal nº 123/06, com suas alterações posteriores, fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**5.2.** Entende-se por empate, para os fins do subitem anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. O disposto neste item, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**5.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. **A procuração apresentada deverá constar a outorga permissionária quanto à possibilidade de refazer a proposta de preços, pelo procurador, no caso de representação.**

**5.4.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **subitem 5.2**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**5.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 5.2**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.6.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora deste certame de licitação.

**5.7.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**5.8.** Caso haja alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**5.9.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**5.10.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pelos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, com suas alterações posteriores, deverá apresentar:

**a)** quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

**b)** quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

**5.11.** A participação nas condições previstas no item 5.10, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no §4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

## **VI – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** Somente poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem às exigências constantes deste Edital e seus anexos, devidamente cadastradas ou que atenderem as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

**6.2.** Não poderão participar desta licitação:

**6.2.1.** As pessoas físicas e jurídicas de que trata o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores;

**6.2.2.** Empresas sob processo de falência, facultada a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, mediante apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**6.2.3.** Empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

**6.2.4.** Empresas que na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas;

**6.2.5.** As empresas não cadastradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, nos termos do **item 6.1.**

**6.3.** A Visita Técnica é facultada a licitante. Ao apresentar proposta, as empresas licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, das condições gerais e particulares de execução do objeto da contratação e do local onde serão executados as obras e serviços de engenharia, não podendo ser invocado qualquer desconhecimento como elemento impeditivo de sua correta formulação, ou do integral cumprimento das obrigações contratadas.

## VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1** - As despesas com a execução do contrato derivado desta licitação correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município, identificadas através da seguinte classificação orçamentária: **Ficha nº 391 -02 – Executivo - 02.10.00 – Departamento de Obras e Serviços - 15.451.0025.1009 – Recapeamento de vias públicas - 4.4.90.51 – Obras e Instalações.**

## VIII - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**8.1.** O **envelope nº 01** - documentação deverá conter:

**a)** o certificado de registro cadastral emitido pelo órgão licitante;

**b)** atestado de capacidade técnico-operacional, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, que comprove que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obras de características técnicas similares ou superiores às quais estará concorrendo, fixando-se como quantidade máxima o percentual de 50% (cinquenta por cento) da execução objeto da presente licitação, **com relação ao item de maior relevância**, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**c)** comprovação da disponibilidade, na data da licitação, de engenheiro civil, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico — CAT, expedidas por este Conselho, que comprove ter o profissional, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras de características técnicas similares.

**c.1) É item de maior relevância a execução de revestimento em CBUQ em pelo menos 50%, correspondente a 5.313,42 m<sup>2</sup>.**

**c.2)** O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional deverão participar da execução da obra ou da prestação dos serviços, objeto da licitação, podendo ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada previamente pela Administração.

**d)** declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no **Anexo XI** deste Edital;

**e)** declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos) – **Anexo IX**;

**f)** indicação das instalações, aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

**g)** atestado (**FACULTATIVO**) de visita ao local das obras, fornecido pela Prefeitura de Taiuva, conforme o modelo de que trata o **Anexo X** deste Edital, devidamente assinado por quem de responsabilidade da empresa licitante e pelo responsável do setor competente da prefeitura, devendo a vistoria ser previamente agendada, **até 7h30min do dia 19/04/2017**. A não realização da visita técnica, não desclassificará o licitante, porém não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução das obras.

**j)** declaração da licitante de que recebeu os documentos relacionados neste edital e tomou conhecimento de todas as informações necessárias, inclusive, das condições locais, para o fiel cumprimento das obrigações deste certame de licitação, conforme modelo de que trata o **Anexo XII**;

**8.2.** A comprovação a que alude à alínea “c” do item anterior far-se-á através de contrato do registro da CTPS, ficha de empregado

ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços (Súmula 25 – TCE/SP).

**8.3.** Não haverá vistoria sem prévio agendamento.

**8.4.** O agendamento deverá ser marcado via telefone através do nº (16) 3246-1207 ou pelo endereço eletrônico [engenharia@taiuva.sp.gov.br](mailto:engenharia@taiuva.sp.gov.br), **até o dia 19/04/2017, observado a não aceitação quanto a entrega dos envelopes retardatários de que trata o item 1.2.**

**8.5.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicados em órgão da imprensa oficial ou autenticados pela Comissão de Licitação no ato do certame licitatório, mediante apresentação dos respectivos originais.

**8.6.** O Registro Cadastral deverá ser obtido até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, na forma do §2º do artigo 22 da Lei nº 8.666/93, atendidas as seguintes exigências:

**8.6.1. Habilitação Jurídica**

**a)** registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **8.6.2. Regularidade Fiscal**

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c)** prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei. A regularidade para com as Fazendas Públicas abrangem, inclusive, eventuais débitos inscritos em Dívidas Ativas, as quais devem ser apresentadas em conjunto com as Certidões de Regularidades Atuais;

**d)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**e)** Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

### **8.6.3. Qualificação técnica**

**8.6.3.1.** Registro ou inscrição na entidade profissional competente, ou seja, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA.

**8.6.3.2.** O visto do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA/SP será exigido apenas do vencedor do certame, como condição de assinatura do contrato.

### **8.6.4. Qualificação econômico-financeira**

**8.6.4.1.** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovarem Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um (1), e Grau de Endividamento Total (ET) menor ou igual a 0,50, calculados da seguinte forma:

$$\text{a) LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{b) SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{c) LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{d) ET} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

**8.6.4.2.** certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou mediante apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, se for o caso.

**8.7.** Para fins do cadastramento prévio de que trata o item anterior, as certidões terão validade pelo prazo nela consignados. Em sendo omissas quanto a esse prazo, terão validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

**8.8.** Os licitantes que já se encontram cadastrados junto à Prefeitura deverão atualizar seus registros, na forma disposta nesta cláusula, sem prejuízo do cumprimento das exigências específicas da presente licitação.

**8.9.** A pasta contendo os documentos de habilitação deverá ser apensada ao presente processo licitatório, ficando disponibilizada aos licitantes durante sua tramitação e ao final da seção, encartada aos autos do procedimento.

## **IX – DA FASE PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** A Comissão Permanente de Licitações apreciará e julgará esta licitação em atos públicos, com estrita observância dos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, de cujos trabalhos e procedimentos adotados lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada por todos os presentes.

**9.2.** Na sessão pública, em data e horário, designados neste edital, o representante legal ou preposto da empresa licitante, para que possa em seu nome manifestar-se, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, credencial específica com poderes para receber intimações, interpor recursos administrativos ou renunciar ao direito de interpô-los, que será encartada nos autos do processo.

**9.3.** Depois de entregues e protocolizados os envelopes nº 1 e nº 2 e abertas as proposta de preços, não serão admitidas alegações de erro na cotação dos preços ou nas demais condições ofertadas, tampouco quanto os documentos de habilitação apresentados.

**9.4.** O comprovante de registro cadastral das empresas concorrentes e a sua apreciação por todos os prepostos ou representantes legais e membros da Comissão Permanente, deverá ser formalizada com a rubrica de todos os documentos e envelopes, bem como apresentadas as ressalvas e impugnações pertinentes, para efeito de lavratura em ata circunstanciada.

**9.5.** Em seguida, caso haja renúncia expressa do prazo de interposição de recurso contra o resultado das habilitações dos licitantes, que será confirmada com a apresentação de declaração específica ou por depósito de assinatura em ata da sessão, pelo representante ou preposto, realizar-se-á a fase seguinte de abertura dos envelopes das propostas de preços, segundo os critérios definidos neste edital.

**9.6.** A empresa licitante declarada inabilitada ficará impedida de participar da fase seguinte da licitação, de abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, devendo ser-lhe devolvido fechado o envelope nº 2, após o decurso do prazo de interposição de recurso ou logo de imediato, caso haja manifestação expressa de renúncia desse prazo recursal.

**9.7.** É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar, originariamente, e, depois de encerrada a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta de preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração.

## **X – DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**10.1.** Far-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou registrada na ata a renúncia do direito de recorrer, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

**10.2.** A proposta de preços deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do **Anexo VIII** deste edital, com identificação da obra, juntamente com o respectivo cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária, em uma via, em língua portuguesa, datilografada ou digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou ressalvas, contendo, obrigatoriamente, preços unitário e total, de acordo com as especificações deste edital.

**10.3.** Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais das atividades das obras, com os tributos eventualmente devidos e as demais despesas, diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução das obras e serviços objeto desta licitação.

**10.4.** As propostas de preços deverão ter o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega dos respectivos envelopes. Sendo que, após o decurso desse prazo, sem a convocação para a contratação, ficarão as empresas licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**10.5.** Excepcionalmente, antes do término do período original do prazo de validade das propostas, por razões de interesse público e devidamente justificado, os membros da Comissão poderão solicitar sua prorrogação, que deverá ser feita por escrito à empresa licitante, a fim de que possa anuir ou discordar, também em resposta por escrito, por meio de seu representante legal ou preposto.

**10.6.** Na sessão pública de abertura dos envelopes das propostas de preços, os membros da Comissão Permanente realizarão os trabalhos de apreciação e julgamento, na qual verificarão sua conformidade com os requisitos do edital e com os preços correntes no mercado da construção civil, ou fixados por órgão oficial competente, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, para efeito de promover a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

**10.7.** Será considerada vencedora a empresa licitante que apresentar o menor preço global, classificando-se as demais propostas de acordo com a ordem crescente de preços globais ofertados, para efeito de eventual convocação, caso a primeira classificada não assine o termo de contrato ou não aceite ou retire o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos.

**10.8.** Serão desclassificadas as propostas de preços que não obedecerem às exigências deste edital e seus anexos, ou da legislação aplicável e, em especial, as que:

**a)** forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento, ou basearem seus preços nos das outras empresas concorrentes, ou oferecerem reduções sobre as propostas mais vantajosas;

**b)** apresentar preço de quaisquer dos itens que compõem a planilha de proposta acima do valor do item que compõe a planilha orçamentária da administração, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do §1º, do artigo 48 da Lei 8.666/93:

**10.9.** Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, as empresas licitantes empatadas, cujo representante não haja presente, serão convocadas através de publicação no Diário Oficial da União e por e-mail, para a realização de desempate por sorteio, em sessão pública, em data e horário previamente fixados, ressalvados os benefícios concedidos por lei às microempresas e empresas de pequeno porte.

## **XI – DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO**

**11.1.** O julgamento das propostas de preços será objetivo, devendo a Comissão de Licitação realizá-lo em conformidade com o menor preço global proposto, observados os critérios previamente estabelecidos neste edital e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira possibilitar sua aferição pelas empresas licitantes e pelos órgãos de controle externo e interno.

**11.2.** Tanto nos procedimentos de abertura dos envelopes de documentos de habilitação, quanto na dos envelopes das propostas de preços, facultar-se-á o completo exame da documentação apresentada, por todos os representantes ou prepostos devidamente credenciados, que a rubricarão juntamente com os membros da Comissão de Licitação.

**11.3.** Ultrapassada a fase preliminar de habilitação das empresas concorrentes e aberto os envelopes das propostas de preços, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**11.4.** Na hipótese de inabilitação de todas as empresas participantes ou da desclassificação de todas as propostas de preços, a Comissão Permanente de Licitação poderá proceder consoante faculta o § 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93, para efeito de fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis, para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da reprovação.

**11.5.** A autoridade superior, o Prefeito Municipal, por ocasião da deliberação dos atos de homologação e de adjudicação, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tão conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observadas as disposições pertinentes do artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **XII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**12.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração Municipal julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

**12.2.** O disposto no subitem anterior não prejudica a faculdade prevista no § 1º, do artigo 113, da Lei Federal nº 8.666/93, de qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica, poder representar ao Tribunal de Contas do Estado ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno, contra irregularidades na aplicação da legislação pertinente.

**12.3.** As empresas licitantes, sob pena de decadência ou de preclusão do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração Municipal, deverão fazê-lo até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação na tomada de preços, para efeito de apontarem as falhas ou irregularidades que poderiam viciar este edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**12.4.** A impugnação apresentada tempestivamente pela empresa licitante sobre os termos do presente edital não a impedirá de participar da fase inicial de habilitação preliminar e das demais subsequentes, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

## **XIII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1.** Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos através do protocolo geral da Prefeitura Municipal, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio ou diretor, ou do representante legal ou preposto, acompanhado do documento respectivo (ato constitutivo em vigor ou procuração), observando, para esse efeito, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

**13.2.** Cabe recurso administrativo pelas empresas licitantes dos atos da Administração Municipal e das decisões da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação do ato ou da lavratura da ata da sessão, nos casos de inabilitação e desclassificação próprias, ou habilitação e classificação das demais concorrentes, ou anulação ou revogação da presente licitação.

**13.3.** A intimação dos atos praticados poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrada em ata circunstanciada, desde que presentes os representantes legais ou prepostos de todas as empresas licitantes na sessão pública em que foi adotada a decisão, ou mediante publicação no Diário Oficial da União.

**13.4.** Interposto o recurso contra ato da Comissão Permanente, as demais empresas licitantes serão comunicadas através de publicação no Diário Oficial da União, para que possam impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**13.5.** Para efeito de contagem dos prazos legais de interposição de recurso, estes só se iniciam e vencem nos dias úteis, assim considerados aqueles em que houver expediente normal na Prefeitura Municipal de Taiuva. E excluindo-se o do início e incluindo-se o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrato.

**13.6.** Os recursos das decisões da Comissão de Licitação serão apresentados por escrito, à autoridade superior, o Prefeito Municipal, por intermédio da Presidente daquele colegiado, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da data de lavratura da respectiva ata, ou, então, nesse mesmo prazo, deverá fazê-lo subir, devidamente informado, para que nova decisão seja proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**13.7.** Os recursos interpostos pelas empresas licitantes, nos casos de habilitação ou inabilitação e de julgamento das propostas de preços, terão efeito suspensivo, podendo a Presidente da Comissão de Licitação, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir a estes, eficácia suspensiva.

## **XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, implicará no pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta adjudicada, bem como a aplicação de penalidade de suspensão temporária do direito de licitar com a Municipalidade e o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos.

**14.2.** Pelo descumprimento, no todo ou em parte, dos termos, obrigações, condições e prazos estabelecidos neste edital poderá a Administração aplicar à empresa infratora as seguintes sanções:

**a)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos);

**b)** declaração de inidoneidade de licitar e/ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a empresa contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

**14.4.** As sanções previstas no **subitem 14.1 e 14.2**, poderão ser aplicadas depois de facultado o exercício da prévia e ampla defesa da empresa infratora, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, observadas as disposições pertinentes do artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **XV – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**15.1.** No ato da assinatura do contrato, a empresa adjudicatária ficará obrigada a apresentar comprovante de recolhimento na Seção de Pagamentos e Recebimentos da Prefeitura, ou Tesouraria Municipal, a título de caução, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta adjudicada, na forma do disposto no artigo 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a mesma optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em cheque administrativo;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária;
- d) títulos da dívida pública.

**15.2.** A garantia a ser prestada pela empresa contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, diante da apresentação do termo de recebimento definitivo, emitido pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, salvo nos casos de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito, quando o valor depositado será executado para ressarcimento dos prejuízos causados à Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

## **XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, a Administração Municipal poderá, em qualquer fase desta licitação, revogá-la ou anulá-la sem que assista aos participantes, o direito de reclamação ou pedido de indenização.

**16.2.** A apresentação dos envelopes e documentos de habilitação e de propostas de preços implica a aceitação irrestrita pelas empresas licitantes de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos, sendo estas responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação.

**16.3.** As empresas interessadas poderão solicitar esclarecimentos complementares através de correspondência protocolada na sede da Prefeitura Municipal, nos horários de expediente, endereçada à Comissão Permanente de Licitação, cujas consultas deverão ser formuladas com, no mínimo, 3 ( três ) dias de antecedência da data de entrega dos envelopes das propostas de preços em tomada de preços.

**16.4.** A licitante contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, a critério exclusivo da Administração, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado do contrato.

**16.5.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, sendo que eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de termo de aditamento ao presente contrato.

**16.6.** O licitante interessado, caso seja adjudicado em seu favor o objeto da licitação, deverá ficar responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais, resultantes da execução do contrato.

**16.7.** Responderá, também, a empresa a ser contratada, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução das obras e serviços pelo órgão técnico de Engenharia Municipal.

**16.8.** A PROPONENTE vencedora se obriga a apresentar ao Órgão Gestor do objeto desta licitação a guia de “A.R.T.” (Anotação de Responsabilidade Técnica), do engenheiro responsável indicado e detentor do acervo técnico (devidamente registrado pelo CREA), como uma das condições para emissão da Ordem de Serviço; a outra condição para emissão da Ordem de Serviço é a autorização emitida pelo órgão conveniente fiscalizador.

**16.9.** Os casos omissos e eventuais dúvidas sobre as normas e condições deste edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, enquanto que **os interessados poderão obter maiores esclarecimentos na sede da Prefeitura Municipal, na Rua 21 de Abril, nº 334, Centro, na cidade de Taiuva, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h, ou pelo telefone (16) 3246-1207.**

**16.10.** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será providenciada a publicação resumida deste edital no Diário Oficial da União, em jornal diário de grande circulação no interior do Estado e em jornal de circulação local ou regional, assim como por afixação nos locais de costume, nos termos dos incisos II e III, do artigo 21, da Lei Federal nº 9.666/93, com suas alterações posteriores, para que produza todos os efeitos legais.

**Taiuva**, 27 de março de 2017.

**Francisco Sergio Clapis**  
**Prefeito Municipal**